

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144 e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

PROJETO DE LEI Nº /48/2002

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ASSIS, A SEMANA DA CONSCIÊNCIA E DA CULTURA NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

9

- Artigo 1º -Fica instituída, no Município de Assis, a Semana da Consciência e da Cultura Negra a ser promovida anualmente, na semana de 20 de novembro, em que se celebra o Dia da Consciência Negra, em memória à morte de Zumbi dos Palmares.
- Artigo 2º -Compete à Prefeitura Municipal, por meio de suas diferentes Secretarias, promover, organizar e executar atividades alusivas à história, à cultura, às crenças, às manifestações sociais, desportivas e artísticas, às criações materiais e outros valores e características da raca negra.
- Parágrafo Único A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar, com prioridade, recursos materiais e humanos para o planejamento e a realização das atividades referidas no caput do presente artigo.
- Artigo 3° -As despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas se houver necessidade.
- Artigo 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, em especial, a Lei nº 3.488, de 07 de maio de 1.996. SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2.002.

JOEL JOSÉ DOS SANT

Vereador - PT



Câmara Municipal de J

Proc. 6402.

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144 e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir em nosso Município "A Semana da Consciência e da Cultura Negra", a ser comemorada, na semana do dia 20 de novembro.

A Semana da Consciência e da Cultura Negra se refere a reflexão sobre o racismo, a discriminação e a intolerância, já que relembra o fim da mácula da escravidão. Procura enaltecer os aspectos próprios da raça negra. Seus valores, sua cultura, suas tradições, história e a forte influência que exerceram e exercem na formação da nação brasileira ao lado de outras raças e etnias.

Julgamos que nesta semana deverão ser destacadas estas peculiaridades nos diferentes setores da Administração Municipal e com o apoio do Poder Público.

Por considerar a relevância e o alcance da iniciativa, contamos com o apoio de todos os Senhores Vereadores.

JOEL JOSÉ DOS SANTOS Vereador – PT

Prefeitura Municipal de



LEI Nº 3.488, DE 07 DE MAJO DE 1.996.

CAMARA MUNICIPAL DB A 5 S L S

Protection 808
Entrada em, 091 05 1 96

INSTITUI A SEMANA CONSCIÊNCIA NEGRA. DA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Cârnara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono

a seguinte Lei:

Artigo 1º -

A "SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA", passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município, a qual deverá compreender o dia 20 de novembro de cada ano - DIA DO ZUMBI DOS PALMARES.

Parágrafo Único -

As comemorações de que trata este artigo compreendem atividades artísticas, culturais, etc.

Artigo 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se

as disposições em contrário.

Prescitura Municipal de Assis, em 07 de Maio de 1.996.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO PREFEITO MUNICIPAL

EUCLYBES NÖBILE DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 07 de

maio de 1.996.

EUCLYDES NÓBILE DIREIYA DE GABINETE



Câmara Municipal de



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144 e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 148/ 2.002 PARECER Nº 167/2002

Institui no Município de Assis, a "Semana da Consciência e da Cultura Negra" e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Joel José dos Santos, o qual tem como objetivo básico, instituir no Município de Assis, a "Semana da Consciência e da Cultura Negra", tornando inclusive neste período, obrigatório a promoção de eventos alusivos à data.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, tendo sido juntado inclusive cópia da Lei Municipal nº 3.488 de 07 de maio de 1.996, que está sendo revogada.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 14 de novembro de 2.002.

José Benedito Chiqueto Procurador Jurídico OAB/SP. 149.159